



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO Nº: 13/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, através da Comissão de Contratação, nomeada por meio da Portaria nº 176, de 04 de setembro de 2025, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os documentos para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER A DEMANDA DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ATENDIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG**, com fundamento no inciso IV art. 74 c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. DA ABERTURA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 - **Os documentos para credenciamento serão recebidas em envelope fechado/lacrado** no Setor de Compras e Licitações, a partir de **05/02/2026**, das 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situado a Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas – MG – CEP: 35.760-000.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas conforme Lei 1.243 de 24 de janeiro de 2024)**, com fundamento no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto o credenciamento de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER A DEMANDA DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ATENDIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.02.02.04.122.0401.2112.3.3.90.34.00.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope fechado/lacrado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

PROCESSO Nº: 13/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. PESSOA JURÍDICA

6.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou documento equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.1.4. Qualificação Técnica

a) A licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

a.1) **Certificado de Regularidade** emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, para comprovação do **registro da empresa** ativo e regular junto ao órgão (**CRM Jurídico**).

a.2) **Documento para comprovação do vínculo ativo** com o(s) médico(s) por ela indicado(s) para prestação dos serviços na área de **MEDICINA DO TRABALHO**, podendo se referir ao sócio, empregado, ou contratado, mediante apresentação de:

a.2.1) Contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ficha de empregado, atestado, certidão; **OU**

a.2.2) Declaração que comprove que o profissional integra o quadro de funcionários; **OU**

a.2.3) No caso do indicado ser sócio, mediante apresentação do contrato social e todas as alterações contratuais registradas ou contrato social consolidado, ou outro documento hábil que comprove o vínculo.

a.3) **Certidão de Inscrição do registro do(s) médico(s)** por ela indicado(s) para prestação dos serviços na área de **MEDICINA DO TRABALHO** no Conselho Regional de Medicina do estado de Minas Gerais (**CRM-MG**) ativo e regular;

a.4) **Certidão de Especialidades** **OU** **Certificado de Especialidades do Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** na especialidade / área de atuação de **MEDICINA DO TRABALHO** ou correlata, **do registro do(s) médico(s)** por ela indicado(s) para prestação dos serviços na área de **MEDICINA DO TRABALHO** no Conselho Regional de Medicina (**CRM**) ativo e regular;

6.1.5. Deverão ainda, as licitantes pessoa jurídica, apresentarem:

a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo contido no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

b) Declaração de cumprimento do disposto do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o Anexo IV;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o Anexo V;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta (Anexo VI);

e) Declaração de que está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante a Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e que no ano-calendário de realização desta contratação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (Anexo VII);

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante apresentação dos documentos para credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

6.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7.4. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO ao credenciamento;

7.5. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.6. Sempre que houver demanda para prestação dos serviços objeto da presente contratação, o setor de Recursos Humanos irá emitir e entregar ao servidor público a ordem de serviço/liberação para agendamento de Prestação dos Serviços na área de MEDICINA DO TRABALHO, acompanhada da relação de todos os credenciados.

7.6.1. Caberá ao servidor público analisar a relação dos credenciados e informar ao setor de Recursos Humanos qual o profissional escolhido por ele para execução dos serviços.

7.6.2. Caberá ao setor de Recursos Humanos realizarem o agendamento da consulta para execução do serviço diretamente com o profissional credenciado e escolhido pelo servidor público a ser atendido.

7.6.3. Todas as consultas devem ser realizadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o setor de recursos humanos entrarem em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

8.1.1. Cumprir integralmente a agenda, com assiduidade e pontualidade, em consonância ao código de ética médica e normativas correlatas;

8.1.2. Cumprir com zelo e responsabilidade a agenda, comunicando quaisquer ausências com antecedência mínima de 72 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 8.1.3. Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança com antecedência mínima de 72 horas e indicar nova data de agendamento que não poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data inicialmente agendada;
- 8.1.4. Registrar os atendimentos e procedimentos realizados em formulário, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;
- 8.1.5. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou servidores do CONTRATANTE;
- 8.1.6. Fornecer à Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;
- 8.1.7. Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- 8.1.8. O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados;
- 8.1.9. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- 8.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.1.11. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 8.1.13. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.14. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.1.15. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

8.1.16. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

8.1.17. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

8.1.18. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

8.1.19. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.1.20. A agenda médica deverá ocorrer preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e no horário comercial 07h00min a 16h00min e, se solicitado agendamento aos finais de semana e feriados, deverá o profissional justificar tal solicitação;

8.1.21. O contratado, quando notificado de ocorrências de não conformidades, deverá responder formalmente à Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança no prazo descrito na notificação, sob pena de aplicação de sanções;

8.1.22. Todos os atendimentos objeto desta contratação deverão ocorrer em consultório da credenciada no município de Fortuna de Minas/MG e/ou na sede da empresa e/ou consultório da empresa, conforme o caso.

a) O consultório da credenciada deverá estar sediado no Município de Fortuna de Minas/MG ou em localidade situada a uma distância de até 42 km da sede da municipalidade (Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, CEP: 35.760-000).

b) A credenciada deverá informar qualquer alteração ocorrida no endereço da sede da empresa e/ou do consultório; nos contatos de e-mail e/ou telefone; no seu regime de tributação e/ou enquadramento legal a que está sujeita; na conta bancária e outras julgáveis necessárias para a execução do objeto, em especial quanto à alteração do endereço do seu consultório para realização dos atendimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Fortuna de Minas.

8.1.23. Todas as consultas devem ser realizadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o setor de recursos humanos entrarem em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

8.1.24. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

8.1.25. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal (NF) em campo específico ou em campo para indicação de informações complementares, o seu regime de tributação e o enquadramento legal a que está sujeita.

8.1.26. A CONTRATADA fica obrigada a discriminar na Nota Fiscal (NF) as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os valores faturados em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal (NF), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

b) O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

c) No valor proposto pela CONTRATADA estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.27. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.1.28. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O reajuste do valor ocorrerá a partir de 12 meses, contados da data 26/01/2026, que é a data do orçamento estimado pela administração, tendo como base a variação de índice oficial.

10.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, **mediante iniciativa da contratada**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

10.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão conforme modelo contido no Anexo II, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXXVI – subcontratar serviço em a ata de registro de preços, em contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **de advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial da ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **de multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão da ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- c) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

12.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

13.2. Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos referentes ao presente edital deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas, no endereço Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas/MG, CEP: 35.760-000, no horário das 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min, ou pelo e-mail licitação@fortunademinas.mg.gov.br.

13.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas, no endereço Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas/MG, CEP: 35.760-000, no horário das 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min, ou pelo e-mail licitação@fortunademinas.mg.gov.br.

13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.9. A Comissão de Contratação da Prefeitura municipal de Fortuna de Minas não se responsabilizará por impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos que não sejam entregues sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail licitação@fortunademinas.mg.gov.br ou pelo site <https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (31) 99700-6208 ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

Fortuna de Minas/MG, 03 de fevereiro de 2026.

PAULO CÉSAR GONÇALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RONAN GOMES DOS REIS
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

JULIA FERNANDINO NACIF
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO I AO PROCESSO Nº: 13/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.2. **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER A DEMANDA DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ATENDIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG**, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança do Município de Fortuna de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL ANUAL R\$
01	300	CONSULTA	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO POR MÉDICO(A) QUE POSSUA REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NA ESPECIALIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO OU CORRELATA. CADA CONSULTA SERÁ AGENDADA	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			<p>PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS COM O PROFISSIONAL CREDENCIADO E ESCOLHIDO PELO SERVIDOR PÚBLICO A SER ATENDIDO.</p> <p>A CONSULTA DEVE SER REALIZADA DENTRO DO PERÍODO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA QUE O SETOR ENTRAR EM CONTATO PARA AGENDAMENTO. O SERVIDOR PÚBLICO A SER ATENDIDO APRESENTARÁ NO ATO DA CONSULTA O DOCUMENTO EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTES, TRÂNSITO E SEGURANÇA, ONDE CONSTARÁ O(S) TIPO(S) DE ATENDIMENTO(S)/ PROCEDIMENTO(S)) DEVE(M) SER REALIZADO(S) OU O(S) MOTIVO(S) PARA AGENDAMENTO DA CONSULTA.</p>		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

1.2. Após a publicação do edital, os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3. Os documentos para credenciamento serão recebidas em **envelope lacrado** no Setor de Compras e Licitações, a partir da publicação do edital, das 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situado a Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas – MG – CEP: 35.760-000.

1.3.1. A entrega do **envelope lacrado** poderá ser realizada pessoalmente pelos responsável da empresa, por terceiro indicado pela empresa, pelos correios ou por empresa transportadora.

1.4. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2030.

1.4.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A atuação do Médico do Trabalho é essencial para a conformidade legal e a saúde ocupacional na Administração Pública. Este profissional assegura o cumprimento rigoroso da legislação trabalhista e sanitária aplicável, mitigando riscos jurídicos e promovendo segurança legal à Administração como empregadora. Além disso, seu papel é fundamental para a implementação eficaz de políticas de promoção da saúde, prevenção de doenças e acidentes ocupacionais no ambiente de trabalho e para o acompanhamento e análise dos indicadores de saúde ocupacional dos servidores públicos. Dentre as principais atribuições, destacam-se:

- a) Realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais), com a devida emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).
- b) Realizar Perícias Técnicas e emitir laudos correspondentes.
- c) Emitir pareceres técnicos sobre a saúde e a capacidade laborativa dos servidores.
- d) Elaborar pareceres e laudos referentes a afastamentos por motivos de saúde e às necessidades de readaptação funcional.
- e) Emitir laudo indicando a necessidade de remanejamento de função devido a acidentes de trabalho e/ou comorbidades.
- f) Emitir laudo quanto à necessidade de ajustamento funcional.
- g) Realizar avaliação e investigação dos casos de doenças profissionais, com ênfase em patologias osteomusculares, e emitir o laudo correspondente.
- h) Realizar avaliação e investigação dos casos de doenças psicossomáticas e doenças sistêmicas e emitir o laudo correspondente.
- i) Realizar homologação e auditoria de atestados médicos: análise técnica e validação dos atestados apresentados pelos servidores, em consonância com a legislação trabalhista e as normas administrativas municipais.
- j) Emitir atestado de afastamento do trabalho.
- k) Emitir laudos, pedidos de exames e relatórios de encaminhamento para outros profissionais especializados, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.2. A atuação do médico do trabalho com foco na avaliação clínica de atestados e laudos médicos de afastamento do trabalho, com emissão de pareceres acerca da capacidade ou incapacidade laborativa, grau e duração da incapacidade laborativa frente à profissão desempenhada, e análise de Saúde Ocupacional (admissional e demissional) dos atuais servidores do Município ou dos novos servidores que venham a ser contratados, trará impacto direto na melhoria da qualidade de vida dos servidores, na redução do absenteísmo, na diminuição de custos com afastamentos e no fortalecimento da gestão de saúde ocupacional no serviço público municipal.

2.3. Justifica-se a contratação de empresa (pessoa jurídica) pela economia financeira que o município terá em relação à contratação de um profissional pessoa física, pois no contrato de uma pessoa física o município terá uma despesa de 20% referente a contribuição previdenciária patronal sobre o valor do contrato sendo que na contratação de uma empresa não há incidência dessa mesma despesa. Outro ponto relevante é que, na contratação de pessoa jurídica, havendo necessidade de substituição do profissional inicialmente habilitado para a prestação dos serviços, é possível fazer essa substituição, desde que a empresa apresente documentações do novo profissional que atendam aos critérios e exigências editalícias, não sendo necessário portanto, a realização de um novo credenciamento. E no caso de afastamento temporário também do profissional junto à empresa credenciada, é possível a substituição desse profissional também, considerando que a contratação foi formalizada com a empresa, e não com o médico (pessoa física). Dessa forma, a contratação de empresas em condições padronizadas (característica do credenciamento) é, muitas vezes, mais fácil de gerenciar e fiscalizar, pois o modelo de contrato e a documentação tendem a ser mais uniformes no contexto empresarial, bem como as empresas já possuem uma estrutura organizacional mais preparada para entender e atender os critérios de habilitação exigidos para a formalização da contratação via credenciamento.

2.4. Sempre que houver demanda para prestação dos serviços objeto da presente contratação, o setor de Recursos Humanos irá emitir e entregar ao servidor público a ordem de serviço/liberação para agendamento de Prestação dos Serviços na área de MEDICINA DO TRABALHO, acompanhada da relação de todos os credenciados.

2.4.1. Caberá ao servidor público analisar a relação dos credenciados e informar ao setor de Recursos Humanos qual o profissional escolhido por ele para execução dos serviços.

2.4.2. Caberá ao setor de Recursos Humanos realizarem o agendamento da consulta para execução do serviço diretamente com o profissional credenciado e escolhido pelo servidor público a ser atendido.

2.4.3. Todas as consultas devem ser realizadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o setor de recursos humanos entrarem em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

2.5. Os atendimentos serão realizados em consultório da credenciada, que deverá ser estabelecido no Município de Fortuna de Minas ou deverá estar situado a uma distancia de até 42 km da sede do município (Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000), conforme determina a Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 e 48, de forma a garantir que não haja um grande desembolso financeiro com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

deslocamento dos servidores a serem atendidos, bem como garantir que o deslocamento seja menos cansativo, menos demorado e mais seguro devido à viagem ser mais curta e sem necessidade de deslocamento a locais onde o trânsito seja mais movimentado, como é o caso da capital, Belo Horizonte. A definição desta distância garante que empresas que possuam ou venham a possuir consultórios situados em Sete Lagoas/MG, que é cidade de referência em saúde do município, visto que Fortuna de Minas é abrangida pela Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas (SRS-Sete Lagoas), o município de Fortuna de Minas faz parte da microrregião de Sete Lagoas/MG.

2.5.1. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6. O agendamento prévio para a realização da consulta médica, será confirmado através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança e deverá ser entregue pelo servidor público municipal ao médico responsável pelo atendimento no ato da consulta.

2.7. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação do edital de credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2.8. Os serviços a serem contratados são enquadrados como continuados, tendo em vista que buscam manter as suas atividades, de forma prolongada, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando evitar o acúmulo de demandas e evitar atraso na realização de consultas e atendimentos dos servidores públicos.

9. A quantidade estimada de consultas especializadas em medicina do trabalho para atendimento dos servidores da Prefeitura de Fortuna de Minas foi definida em aproximadamente 25 (vinte e cinco) consultas mensais, totalizando o quantitativo estimado anual de 300 (trezentas) consultas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1ª deste instrumento visa atender a necessidade de atendimento da demanda de consultas e cuidados médicos especializados em MEDICINA DO TRABALHO para os servidores da Prefeitura de Fortuna de Minas, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do inciso IV do art. 74, c/c inciso II do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 869, de 18 de Janeiro de 2022, Decreto 1.022 de 21 de março de 2024 e Decreto 1.023 de 21 de março de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A data prevista para início da execução dos serviços é de 09/02/2026, sendo que os credenciados estarão habilitados à realização de consultas médicas e procedimentos médicos após a assinatura do contrato e a execução dos serviços deverá ser realizada conforme demanda, agendamento e estimativo anual da Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança de Fortuna de Minas.

5.2. Os credenciados estarão habilitados à realização de consultas médicas e procedimentos médicos após a assinatura do contrato.

5.2.1. Em razão da inviabilidade de competição, serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5.3. Sempre que houver demanda para prestação dos serviços objeto da presente contratação, o setor de Recursos Humanos irá emitir e entregar ao servidor público a ordem de serviço/liberação para agendamento de Prestação dos Serviços na área de MEDICINA DO TRABALHO, acompanhada da relação de todos os credenciados.

5.3.1. Caberá ao servidor público analisar a relação dos credenciados e informar ao setor de Recursos Humanos qual o profissional escolhido por ele para execução dos serviços.

5.3.2. Caberá ao setor de Recursos Humanos realizarem o agendamento da consulta para execução do serviço diretamente com o profissional credenciado e escolhido pelo servidor público a ser atendido.

5.3.3. Todas as consultas devem ser realizadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o setor de recursos humanos entrarem em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

5.4. Os atendimentos serão realizados em consultório da credenciada, que deverá ser estabelecido no Município de Fortuna de Minas ou deverá estar situado a uma distância de até 42 km da sede do município (Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000), conforme determina a Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 e 48, de forma a garantir que não haja um grande desembolso financeiro com deslocamento dos servidores a serem atendidos, bem como garantir que o deslocamento seja menos cansativo, menos demorado e mais seguro devido à viagem ser mais curta e sem necessidade de deslocamento a locais onde o trânsito seja mais movimentado, como é o caso da capital, Belo Horizonte. A definição desta distância garante que empresas que possuam ou venham a possuir consultórios situados em Sete Lagoas/MG, que é cidade de referência em saúde do município, visto que Fortuna de Minas é abrangida pela Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas (SRS-Sete Lagoas), o município de Fortuna de Minas faz parte da microrregião de Sete Lagoas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5.4.1. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.5. O agendamento prévio para a realização da consulta médica, será confirmado através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança e deverá ser entregue pelo servidor público municipal ao médico responsável pelo atendimento no ato da consulta.

5.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação do edital de credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail administracao@fortunademinas.mg.gov.br e/ou rhumanos@fortunademinas.mg.gov.br.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos em tempo hábil para não provocar desassistência no município, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme agenda e estimativo anual.

5.11. Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança com antecedência mínima de 72 horas e indicar nova data de agendamento que não poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data inicialmente agendada;

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar o atendimento da demanda de consultas e cuidados médicos especializados da medicina do trabalho para os servidores da Prefeitura, tendo em vista a existência de demanda. A ausência do profissional médico especialista em medicina do trabalho pode acarretar em descumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras, afastamentos prolongados sem acompanhamento técnico e ainda prejuízo à saúde dos trabalhadores e à eficiência da máquina pública.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

7.3. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal (NF) em campo específico ou em campo para indicação de informações complementares, o seu regime de tributação e o enquadramento legal a que está sujeita.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a discriminar na Nota Fiscal (NF) as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os valores faturados em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal (NF), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.3. No valor proposto pela CONTRATADA estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.02.02.04.122.0401.2112.3.3.90.34.00.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados, através do acompanhamento e conferência dos procedimentos agendados e executados, pela servidora



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Luana Paulina de Carvalho Ribeiro, Subsecretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança, designado pelo Secretário Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Objetivando a instrução do processo foram realizadas consultas e pesquisas sobre os preços praticados para o objeto desta contratação conforme descrito no § 1º do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimando-se o valor de cada consulta em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e o montante estimado anual em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

11.2. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO ao credenciamento;

11.3. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

11.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-proposta.

11.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

11.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

11.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

11.8. Sempre que houver demanda para prestação dos serviços objeto da presente contratação, o setor de Recursos Humanos irá emitir e entregar ao servidor público a ordem de serviço/liberação para agendamento de Prestação dos Serviços na área de MEDICINA DO TRABALHO, acompanhada da relação de todos os credenciados.

11.8.1. Caberá ao servidor público analisar a relação dos credenciados e informar ao setor de Recursos Humanos qual o profissional escolhido por ele para execução dos serviços.

11.8.2. Caberá ao setor de Recursos Humanos realizarem o agendamento da consulta para execução do serviço diretamente com o profissional credenciado e escolhido pelo servidor público a ser atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.8.3. Todas as consultas devem ser realizadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o setor de recursos humanos entrarem em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

11.8.4. O agendamento prévio para a realização da consulta médica, será confirmado através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança e deverá ser entregue pelo servidor público municipal ao médico responsável pelo atendimento no ato da consulta, onde constará o(s) tipo(s) de atendimento(s)/procedimento(s) deve(m) ser realizado(s) ou o(s) motivo(s) para agendamento da consulta para cada servidor.

11.8.5. Os atendimentos serão realizados conforme as solicitações do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Fortuna de Minas e incluirão, entre outras atividades:

- a) Realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais), com a devida emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).
- b) Realizar Perícias Técnicas e emitir laudos correspondentes.
- c) Emitir pareceres técnicos sobre a saúde e a capacidade laborativa dos servidores.
- d) Elaborar pareceres e laudos referentes a afastamentos por motivos de saúde e às necessidades de readaptação funcional.
- e) Emitir laudo indicando a necessidade de remanejamento de função devido a acidentes de trabalho e/ou comorbidades.
- f) Emitir laudo quanto à necessidade de ajustamento funcional.
- g) Realizar avaliação e investigação dos casos de doenças profissionais, com ênfase em patologias osteomusculares, e emitir o laudo correspondente.
- h) Realizar avaliação e investigação dos casos de doenças psicossomáticas e doenças sistêmicas e emitir o laudo correspondente.
- i) Realizar homologação e auditoria de atestados médicos: análise técnica e validação dos atestados apresentados pelos servidores, em consonância com a legislação trabalhista e as normas administrativas municipais.
- j) Emitir atestado de afastamento do trabalho.
- k) Emitir laudos, pedidos de exames e relatórios de encaminhamento para outros profissionais especializados, quando necessário.

11.9. Todos os atendimentos objeto desta contratação deverão ocorrer em consultório da credenciada no município de Fortuna de Minas/MG e/ou na sede da empresa e/ou consultório da empresa, conforme o caso.

11.9.1. O consultório da credenciada deverá estar sediado no Município de Fortuna de Minas/MG ou em localidade situada a uma distância de até 42 km da sede da municipalidade (Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, CEP: 35.760-000).

11.9.2. A definição desta distância fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa e no bem-estar do servidor, visando a redução de custos com deslocamento e a mitigação de riscos de acidentes em trajetos longos. Ademais, o critério atende ao princípio da prioridade de contratação regional, conforme facultado pelos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que Sete Lagoas/MG é a sede da microrregião de saúde à qual Fortuna de Minas pertence.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.9.3. A credenciada deverá informar qualquer alteração ocorrida no endereço da sede da empresa e/ou do consultório; nos contatos de e-mail e/ou telefone; no seu regime de tributação e/ou enquadramento legal a que está sujeita; na conta bancária e outras julgáveis necessárias para a execução do objeto, em especial quanto à alteração do endereço do seu consultório para realização dos atendimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Fortuna de Minas.

11.10. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

11.11. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação do edital de credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. Os serviços a serem contratados são enquadrados como continuados, tendo em vista que buscam manter as suas atividades, de forma prolongada, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando evitar o acúmulo de demandas e evitar atraso na realização de consultas e atendimentos dos servidores públicos.

11.13. A quantidade estimada de consultas especializadas em medicina do trabalho para atendimento dos servidores da Prefeitura de Fortuna de Minas foi definida em aproximadamente 25 (vinte e cinco) consultas mensais, totalizando o quantitativo estimado anual de 300 (trezentas) consultas.

12. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

12.1. Para comprovação da regularidade técnica, a licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

12.1.1. **Certificado de Regularidade** emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, para comprovação do **registro da empresa** ativo e regular junto ao órgão (CRM Jurídico).

12.1.2. **Documento para comprovação do vínculo ativo** com o(s) médico(s) por ela indicado(s) para prestação dos serviços na área de **MEDICINA DO TRABALHO**, podendo se referir ao sócio, empregado, ou contratado, mediante apresentação de:

12.1.2.1. Contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ficha de empregado, atestado, certidão; **OU**

12.1.2.2. Declaração que comprove que o profissional integra o quadro de funcionários; **OU**

12.1.2.3. No caso do indicado ser sócio, mediante apresentação do contrato social e todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

alterações contratuais registradas ou contrato social consolidado, ou outro documento hábil que comprove o vínculo.

12.1.3. **Certidão de Inscrição** do registro do(s) médico(s) por ela indicado(s) para prestação dos serviços na área de **MEDICINA DO TRABALHO** no Conselho Regional de Medicina do estado de Minas Gerais (**CRM-MG**) ativo e regular;

12.1.4. **Certidão de Especialidades OU Certificado de Especialidades do Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** na especialidade / área de atuação de **MEDICINA DO TRABALHO** ou correlata, do registro do(s) médico(s) por ela indicado(s) para prestação dos serviços na área de **MEDICINA DO TRABALHO** no Conselho Regional de Medicina (**CRM**) ativo e regular;

13. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

13.1. Cumprir integralmente a agenda, com assiduidade e pontualidade, em consonância ao código de ética médica e normativas correlatas;

13.2. Cumprir com zelo e responsabilidade a agenda, comunicando quaisquer ausências com antecedência mínima de 72 horas;

13.3. Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança com antecedência mínima de 72 horas e indicar nova data de agendamento que não poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data inicialmente agendada;

13.4. Registrar os atendimentos e procedimentos realizados em formulário, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;

13.5. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou servidores do CONTRATANTE;

13.6. Fornecer à Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;

13.7. Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

13.8. O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados;

13.9. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 13.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 13.11. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 13.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 13.13. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 13.14. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 13.15. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 13.16. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 13.17. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 13.18. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- 13.19. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 13.20. A agenda médica deverá ocorrer preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e no horário comercial 07h00min a 16h00min e, se solicitado agendamento aos finais de semana e feriados, deverá o profissional justificar tal solicitação;
- 13.21. O contratado, quando notificado de ocorrências de não conformidades, deverá responder formalmente à Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança no prazo descrito na notificação, sob pena de aplicação de sanções;
- 13.22. Todos os atendimentos objeto desta contratação deverão ocorrer em consultório da credenciada no município de Fortuna de Minas/MG e/ou na sede da empresa e/ou consultório da empresa, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

13.22.1. O consultório da credenciada deverá estar sediado no Município de Fortuna de Minas/MG ou em localidade situada a uma distância de até 42 km da sede da municipalidade (Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, CEP: 35.760-000).

13.22.2. A credenciada deverá informar qualquer alteração ocorrida no endereço da sede da empresa e/ou do consultório; nos contatos de e-mail e/ou telefone; no seu regime de tributação e/ou enquadramento legal a que está sujeita; na conta bancária e outras julgáveis necessárias para a execução do objeto, em especial quanto à alteração do endereço do seu consultório para realização dos atendimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Fortuna de Minas.

13.23. Todas as consultas devem ser realizadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o setor de recursos humanos entrarem em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

13.24. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

13.25. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal (NF) em campo específico ou em campo para indicação de informações complementares, o seu regime de tributação e o enquadramento legal a que está sujeita.

13.26. A CONTRATADA fica obrigada a discriminar na Nota Fiscal (NF) as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os valores faturados em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia.

13.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal (NF), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.26.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.26.3. No valor proposto pela CONTRATADA estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

13.27. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.28. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

14. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

14.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

14.3. Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;

14.4. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

14.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO dos serviços executados, de acordo com o disposto no edital e seus anexos, referente ao número de consultas/serviços realizados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a entrega da nota fiscal correspondente, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

14.6. A fiscalização exercida pela Subsecretária Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou para com os servidores públicos e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

14.7. Providenciar a publicação resumida do credenciamento;

14.8. O pagamento do valor será efetuado por crédito em conta corrente.

14.9. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

14.10. Emitir e entregar ao servidor público a ordem de serviço/liberação para agendamento e chamamentos para a Prestação dos Serviços, acompanhada da relação de todos os credenciados, através da Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança de Fortuna de Minas, dentro de seus critérios e conveniências.

14.11. Suspender preventivamente o agendamento de consultas para o prestador que o responsável pela fiscalização do contrato encontrar alguma irregularidade na prestação do serviço até que a irregularidade seja sanada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14.12. Cumprir todos os requisitos legais em torno da execução do contrato.

14.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

14.14. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

14.14.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.15. O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, mesmo que a CONTRATADA, não tenha discriminado os mesmos na Nota Fiscal (NF).

15. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

15.1. Os serviços objeto da contratação são destinados **EXCLUSIVAMENTE** para empresas que estejam na condição de **ME, MEI e EPP**, conforme determina a Lei Complementar 123/2006, em especial o inciso I do art. 48:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (gn)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

16. JUSTIFICATIVAS PARA DEFLAGRAR O CREDENCIAMENTO NO FORMATO PRESENCIAL

16.1. Considerando que o objeto do credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados na área de medicina do trabalho no Município de Fortuna de Minas/MG em atendimento aos servidores municipais.

16.2. Considerando que o credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações onde no qual não há disputa de preços, e que todos os interessados se credenciarão apenas apresentando a documentação exigida no edital e ficarão à disposição para escolha dos servidores públicos.

16.3. Considerando que a Administração dispõe a credenciar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do credenciamento, não havendo competição entre os interessados.

16.4. Considerando as particularidades acima expostas entendemos que realizar o procedimento auxiliar de credenciamento no formato presencial poderá ser mais benéfico acudindo o maior número de interessados vez que não é necessário o cadastro prévio na plataforma eletrônica, bastando o interessado preencher com os requisitos do edital.

17. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. GESTOR DO CONTRATO: RODOLFO MASCARENHAS LANZA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTES, TRÂNSITO E SEGURANÇA.

17.2. FISCAL DO CONTRATO: LUANA PAULINA DE CARVALHO RIBEIRO - SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTES, TRÂNSITO E SEGURANÇA.

Fortuna de Minas, 26 de janeiro de 2026.

RODOLFO MASCARENHAS LANZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTES, TRÂNSITO E SEGURANÇA

LUANA PAULINA DE CARVALHO RIBEIRO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTES, TRÂNSITO E SEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO II AO PROCESSO Nº: 13/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.

MINUTA DO CONTRATO DE ADESAO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CONTRATO Nº 0__/20__ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, _____.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato conforme especificado no seu objeto do **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 869, de 18 de Janeiro de 2022, Decreto 1.022 de 21 de março de 2024 e Decreto 1.023 de 21 de março de 2024, Processo nº 13/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026, Credenciamento nº 01/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER A DEMANDA DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ATENDIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança do Município de Fortuna de Minas, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL ANUAL R\$
01	300	CONSULTA	CONSULTA NA	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 99700-6208

CNPJ: 18.116.145/0001-18 - www.fortunademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			<p>ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO.</p> <p>O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO POR MÉDICO(A) QUE POSSUA REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NA ESPECIALIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO OU CORRELATA.</p> <p>CADA CONSULTA SERÁ AGENDADA PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS COM O PROFISSIONAL CREDENCIADO E ESCOLHIDO PELO SERVIDOR PÚBLICO A SER ATENDIDO.</p> <p>A CONSULTA DEVE SER REALIZADA DENTRO DO PERÍODO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA QUE O SETOR ENTRAR EM CONTATO PARA AGENDAMENTO.</p> <p>O SERVIDOR PÚBLICO A SER ATENDIDO APRESENTARÁ NO ATO DA CONSULTA O</p>		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			DOCUMENTO EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTES, TRÂNSITO E SEGURANÇA, ONDE CONSTARÁ O(S) TIPO(S) DE ATENDIMENTO(S) /PROCEDIMENTO(S) DEVE(M) SER REALIZADO(S) OU O(S) MOTIVO(S) PARA AGENDAMENTO DA CONSULTA.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.2. Das condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajuste se dará conforme item 10 do edital.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.02.02.04.122.0401.2112.3.3.90.34.00.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 09/02/2031.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;

7.4. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

7.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO dos serviços executados, de acordo com o disposto no edital e seus anexos, referente ao número de consultas/serviços realizados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a entrega da nota fiscal correspondente, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

7.6. A fiscalização exercida pela Subsecretária Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou para com os servidores públicos e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

7.7. Providenciar a publicação resumida do credenciamento;

7.8. O pagamento do valor será efetuado por crédito em conta corrente.

7.9. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

7.10. Emitir e entregar ao servidor público a ordem de serviço/liberação para agendamento e chamamentos para a Prestação dos Serviços, acompanhada da relação de todos os credenciados, através da Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança de Fortuna de Minas, dentro de seus critérios e conveniências.

7.11. Suspender preventivamente o agendamento de consultas para o prestador que o responsável pela fiscalização do contrato encontrar alguma irregularidade na prestação do serviço até que a irregularidade seja sanada;

7.12. Cumprir todos os requisitos legais em torno da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

7.14. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.14.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, mesmo que a CONTRATADA, não tenha discriminado os mesmos na Nota Fiscal (NF).

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir integralmente a agenda, com assiduidade e pontualidade, em consonância ao código de ética médica e normativas correlatas;

8.2. Cumprir com zelo e responsabilidade a agenda, comunicando quaisquer ausências com antecedência mínima de 72 horas;

8.3. Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança com antecedência mínima de 72 horas e indicar nova data de agendamento que não poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data inicialmente agendada;

8.4. Registrar os atendimentos e procedimentos realizados em formulário, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;

8.5. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou servidores do CONTRATANTE;

8.6. Fornecer à Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;

8.7. Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

8.8. O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 8.9. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- 8.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.11. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 8.13. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 8.14. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 8.15. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 8.16. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 8.17. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 8.18. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- 8.19. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 8.20. A agenda médica deverá ocorrer preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e no horário comercial 07h00min a 16h00min e, se solicitado agendamento aos finais de semana e feriados, deverá o profissional justificar tal solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.21. O contratado, quando notificado de ocorrências de não conformidades, deverá responder formalmente à Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança no prazo descrito na notificação, sob pena de aplicação de sanções;

8.22. Todos os atendimentos objeto desta contratação deverão ocorrer em consultório da credenciada no município de Fortuna de Minas/MG e/ou na sede da empresa e/ou consultório da empresa, conforme o caso.

8.22.1. O consultório da credenciada deverá estar sediado no Município de Fortuna de Minas/MG ou em localidade situada a uma distância de até 42 km da sede da municipalidade (Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, CEP: 35.760-000).

8.22.2. A credenciada deverá informar qualquer alteração ocorrida no endereço da sede da empresa e/ou do consultório; nos contatos de e-mail e/ou telefone; no seu regime de tributação e/ou enquadramento legal a que está sujeita; na conta bancária e outras julgáveis necessárias para a execução do objeto, em especial quanto à alteração do endereço do seu consultório para realização dos atendimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Fortuna de Minas.

8.23. Todas as consultas devem ser realizadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o setor de recursos humanos entrarem em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

8.24. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

8.25. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal (NF) em campo específico ou em campo para indicação de informações complementares, o seu regime de tributação e o enquadramento legal a que está sujeita.

8.26. A CONTRATADA fica obrigada a discriminar na Nota Fiscal (NF) as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os valores faturados em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia.

8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal (NF), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.26.3. No valor proposto pela CONTRATADA estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.27. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.28. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA 9º - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:
- registro de ponto;
 - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - comprovante de depósito do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **de advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial d da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **de multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

c) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

11.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

14.2. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO ao credenciamento;

14.3. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

14.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-proposta.

14.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

14.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

14.8. Sempre que houver demanda para prestação dos serviços objeto da presente contratação, o setor de Recursos Humanos irá emitir e entregar ao servidor público a ordem de serviço/liberação para agendamento de Prestação dos Serviços na área de MEDICINA DO TRABALHO, acompanhada da relação de todos os credenciados.

14.8.1. Caberá ao servidor público analisar a relação dos credenciados e informar ao setor de Recursos Humanos qual o profissional escolhido por ele para execução dos serviços.

14.8.2. Caberá ao setor de Recursos Humanos realizarem o agendamento da consulta para execução do serviço diretamente com o profissional credenciado e escolhido pelo servidor público a ser atendido.

14.8.3. Todas as consultas devem ser realizadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o setor de recursos humanos entrarem em contato para agendamento da execução do serviço diretamente com o credenciado.

14.8.4. O agendamento prévio para a realização da consulta médica, será confirmado através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Transportes, Trânsito e Segurança e deverá ser entregue pelo servidor público municipal ao médico responsável pelo atendimento no ato da consulta, onde constará o(s) tipo(s) de atendimento(s)/procedimento(s) deve(m) ser realizado(s) ou o(s) motivo(s) para agendamento da consulta para cada servidor.

14.8.5. Os atendimentos serão realizados conforme as solicitações do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Fortuna de Minas e incluirão, entre outras atividades:

- a) Realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais), com a devida emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).
- b) Realizar Perícias Técnicas e emitir laudos correspondentes.
- c) Emitir pareceres técnicos sobre a saúde e a capacidade laborativa dos servidores.
- d) Elaborar pareceres e laudos referentes a afastamentos por motivos de saúde e às necessidades de readaptação funcional.
- e) Emitir laudo indicando a necessidade de remanejamento de função devido a acidentes de trabalho e/ou comorbidades.
- f) Emitir laudo quanto à necessidade de ajustamento funcional.
- g) Realizar avaliação e investigação dos casos de doenças profissionais, com ênfase em patologias osteomusculares, e emitir o laudo correspondente.
- h) Realizar avaliação e investigação dos casos de doenças psicossomáticas e doenças sistêmicas e emitir o laudo correspondente.
- i) Realizar homologação e auditoria de atestados médicos: análise técnica e validação dos atestados apresentados pelos servidores, em consonância com a legislação trabalhista e as normas administrativas municipais.
- j) Emitir atestado de afastamento do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

k) Emitir laudos, pedidos de exames e relatórios de encaminhamento para outros profissionais especializados, quando necessário.

14.9. Todos os atendimentos objeto desta contratação deverão ocorrer em consultório da credenciada no município de Fortuna de Minas/MG e/ou na sede da empresa e/ou consultório da empresa, conforme o caso.

14.9.1. O consultório da credenciada deverá estar sediado no Município de Fortuna de Minas/MG ou em localidade situada a uma distância de até 42 km da sede da municipalidade (Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, CEP: 35.760-000).

14.9.2. A definição desta distância fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa e no bem-estar do servidor, visando a redução de custos com deslocamento e a mitigação de riscos de acidentes em trajetos longos. Ademais, o critério atende ao princípio da prioridade de contratação regional, conforme facultado pelos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que Sete Lagoas/MG é a sede da microrregião de saúde à qual Fortuna de Minas pertence.

14.9.3. A credenciada deverá informar qualquer alteração ocorrida no endereço da sede da empresa e/ou do consultório; nos contatos de e-mail e/ou telefone; no seu regime de tributação e/ou enquadramento legal a que está sujeita; na conta bancária e outras julgáveis necessárias para a execução do objeto, em especial quanto à alteração do endereço do seu consultório para realização dos atendimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Fortuna de Minas.

14.10. A credenciada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens necessários à prestação dos serviços, devendo também arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, como gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento, aluguel de consultório, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de Referência constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

14.11. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação do edital de credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

14.12. Os serviços a serem contratados são enquadrados como continuados, tendo em vista que buscam manter as suas atividades, de forma prolongada, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando evitar o acúmulo de demandas e evitar atraso na realização de consultas e atendimentos dos servidores públicos.

14.13. A quantidade estimada de consultas especializadas em medicina do trabalho para atendimento dos servidores da Prefeitura de Fortuna de Minas foi definida em aproximadamente 25 (vinte e cinco) consultas mensais, totalizando o quantitativo estimado anual de 300 (trezentas) consultas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de _____ .

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
CONTRATADO

RODOLFO MASCARENHAS LANZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTES, TRÂNSITO
E SEGURANÇA
GESTOR DO CONTRATO

LUANA PAULINA DE CARVALHO RIBEIRO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTES,
TRÂNSITO E SEGURANÇA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: _____
NOME: _____ NOME _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO III AO PROCESSO Nº: 13/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Através do presente,, inscrito no CNPJ nº....., sediada no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, vem solicitar credenciamento no item abaixo especificados, conforme constante no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº: 13/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2026 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER A DEMANDA DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ATENDIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG.**

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL ANUAL R\$
01	300	CONSULTA	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO POR MÉDICO(A) QUE POSSUA REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NA ESPECIALIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO OU CORRELATA.	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			<p>CADA CONSULTA SERÁ AGENDADA PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS COM O PROFISSIONAL CREDENCIADO E ESCOLHIDO PELO SERVIDOR PÚBLICO A SER ATENDIDO.</p> <p>A CONSULTA DEVE SER REALIZADA DENTRO DO PERÍODO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA QUE O SETOR ENTRAR EM CONTATO PARA AGENDAMENTO.</p> <p>O SERVIDOR PÚBLICO A SER ATENDIDO APRESENTARÁ NO ATO DA CONSULTA O DOCUMENTO EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTES, TRÂNSITO E SEGURANÇA, ONDE CONSTARÁ O(S) TIPO(S) DE ATENDIMENTO(S)/PROCEDIMENTO(S) DEVE(M) SER REALIZADO(S) OU O(S) MOTIVO(S) PARA AGENDAMENTO DA CONSULTA.</p>		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos.

....., *(local e data)*

.....
(assinatura representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO IV AO PROCESSO Nº: 13/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., sediada no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

..... (local e data)

.....
(assinatura representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar com um “X” a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO V AO PROCESSO Nº: 13/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., sediada no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

..... (local e data)

.....
(assinatura representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VI AO PROCESSO Nº: 13/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

**CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM
MEDICINA DO TRABALHO.**

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., sediada no endereço _____,
nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____,
CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do
CPF nº _____, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a
integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas
de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... (local e data)

.....
(assinatura representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VII AO PROCESSO Nº: 13/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/MEI/EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., sediada no endereço _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas das leis penal, civil e de licitação, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante a Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

DECLARA também que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e que no ano-calendário de realização desta contratação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

..... (local e data)

.....
(assinatura representante legal)